

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA (317ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2016, às 9h (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina, Pedro Bittencourt Neto, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Renato Luiz Hinnig, Patrícia Guiliani, Odair Rogério da Silva e João Eduardo De Nadal, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos e convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I** – Aprovação de Contratos de Programa com os Municípios: Balneário Barra do Sul, Balneário Piçarras, Chapecó, Lauro Müller e Otacílio Costa; **II** – Aprovação do ACT 2016/2017; **III** - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Finda a leitura, o Senhor Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia**: Aprovação de contratos de programa dos seguintes municípios: Balneário Barra do Sul, Balneário Piçarras, Chapecó, Lauro Müller e Otacílio Costa: Foi solicitada a presença do Gerente de Planejamento, Carlos Alberto Coutinho, para apresentação da matéria, que já foi analisada com recomendação de aprovação por parte da Diretoria Executiva. O Gerente esclareceu que o Convênio de Cooperação para Gestão Associada é um instrumento jurídico legitimador do processo de transição da concessão antiga para o Contrato de Programa, celebrado entre o Estado e o Município com a interveniência da CASAN. Destacou os seguintes pressupostos básicos necessários para formalização dos Contratos de Programas: Existência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); Metas de atendimento e qualidade dos serviços; Laudo econômico-financeiro que demonstre o equilíbrio sob a ótica dos SAA/SES; Relatório de Bens e Direitos; Convênio de Cooperação para Gestão Associada. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico (art. 11 da Lei nº 11.445, de 5/1/2007): *I – a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico; II – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV – a realização prévia de audiência e*

de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. Estes empreendimentos deverão ser viabilizados através das seguintes ações: realinhamento tarifário, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa; ajustes que deverão ser promovidos sempre que necessários para o cumprimento das metas estabelecidas no PMSB; aporte de recursos municipais, estaduais ou federais como apoio à realização dos investimentos necessários; melhorias no Sistema de Gestão da CASAN para a redução dos custos globais o que, sem dúvida, resultará em um retorno maior do capital investido. Os investimentos previstos para a execução das ações decorrentes do PMSB são estimados e seu valor real somente será conhecido por ocasião da elaboração dos projetos técnicos executivos. Sob a ótica econômico-financeira os referidos municípios são saudáveis. O Conselho, após apresentação das respectivas Notas Técnicas e demonstrada a viabilidade econômica de acordo com os planos de investimentos, acolheu a recomendação da Diretoria Executiva, entendendo estarem os processos devidamente instruídos e aptos para fins de assinatura, recomendando que a CASAN ao longo do contrato, realize ajustes visando à adequação das metas ao crescimento real da população e dos valores dos projetos à realidade de mercado, o realinhamento tarifário e outras medidas previstas em Lei. **Segundo item da Ordem do Dia:** Aprovação do ACT 2016/2017: O Diretor Administrativo apresentou um resumo da proposta final da empresa aos Sindicatos dos empregados para fechamento do ACT 2016/2017, cujo reajuste para reposição salarial foi de 9,83% (INPC), como segue:

| Cláusulas | ACT 2015/2016 | Concedido no ACT 2016/2017 |
|--|--|---|
| Reajuste Salarial | INPC | INPC (9,83%) |
| Vale Alimentação/Refeição | 38,00 | 42,00 |
| Abono de Natal | 1.200,00 | 1.318,00 |
| Abono de Férias | 1.200,00 | 1.318,00 |
| Aux. Creche e Aux. filho port. de necessidades especiais | 541,70 | 594,95 |
| Auxílio Funeral | 4.333,60 | 5.000,00 |
| Gratificação de acúmulo de função de motorista | 487,53 (39,20 % da menor ref.) | 535,40 (39,20 % da menor ref.) |
| Gratificação de acúmulo de função de Operador de Equip. Pesado (41,38 % da menor ref.) | 514,61 | 565,18 |
| Prêmio de Conclusão de Nível Técnico (16,28% da menor ref.) | 202,47 | 222,35 |
| Prêmio de Conclusão de Nível Superior (32,56% da menor ref.) | 404,96 | 444,71 |
| Plano de Saúde | Mensalidades + co-participação de 40%. | Mensalidades reajustadas pelo INPC+ co-participação de 40%. |

Foram incorporadas Cláusulas Novas, tais como: REESTRUTURAÇÃO DA CASAN - A CASAN até 31/12/2016 realizará um trabalho de reestruturação

organizacional da empresa, tendo como diretriz: reavaliação da estrutura organizacional da Matriz, Superintendências, Agências e Escritórios; redução do número de funções gratificadas e definição do perfil técnico para seus ocupantes. Parágrafo único: O trabalho será realizado por uma Comissão constituída por: quatro representantes da CASAN e quatro dos Sindicatos, sob a coordenação do Diretor Presidente. METAS GLOBAIS E SETORIAIS DE GESTÃO - A CASAN se compromete em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do ACT, a apresentar aos Sindicatos as novas metas globais e setoriais de gestão que compõem a avaliação de desempenho. Parágrafo único: A CASAN, com base nas metas globais e setoriais apresentadas, constituirá uma Comissão Paritária com o objetivo de propor um Contrato de Gestão, possibilitando um melhor acompanhamento e controle dos seus resultados, como por exemplo: qualidade dos serviços prestados, índices de eficiência e políticas de recursos humanos. O Conselho, após análise e discussão da matéria, decidiu homologar o Acordo Coletivo de Trabalho 201/2017, firmado com os respectivos Sindicatos representantes dos empregados da Companhia: SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina); SINDALEX – Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina; SINSESC – Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina; INTERSINDICAL – Formada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina e pelo Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis. O Conselho também aprovou a proposta para aplicação do mesmo reajuste às funções gratificadas a partir de maio/2016, e equivalente ao INPC do período maio/2015 a abril/2016; determinando à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências decorrentes desta decisão. **Terceiro item da Ordem do Dia:** Outros Assuntos de interesse da Sociedade. O Conselheiro Odair solicitou retificação do texto constante do item 3 da Ata da RCA 316, de 29/4/2016, uma vez que no seu entendimento, não expressou a sua real posição. Onde se lê: “O Conselheiro Odair informou que se a proposta vier acompanhada de medidas de redução de despesas e de enxugamento da estrutura orgânica da Companhia, acredita que seja possível construir o entendimento”; Leia-se: “Não dá para aceitar que mais uma vez os trabalhadores da CASAN e do Brasil paguem a conta dos problemas econômicos enfrentados pelo País. A reposição integral do INPC é tão somente repor perdas salariais dos trabalhadores. Para fazer frente às dificuldades, propomos algumas sugestões para reduzir custos, inclusive com folha de pagamento, tais como: Fim das terceirizações; elaboração de um PDVI, nas bases já apresentadas; uma imediata reestruturação organizacional e mudanças na gestão da empresa. Medidas como estas poderiam ajudar a encontrar um caminho para composição de um acordo com os Sindicatos.” Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por

encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Conselheiros: Pedro Bittencourt Neto, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Renato Luiz Hinnig, Patrícia Guiliani, Odair Rogério da Silva e João Eduardo De Nadal, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho, Sr. Valter José Gallina e pelo Secretário, Sr. Rubens Cruz de Aguiar, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 17, às fls. 11 a 14.

VALTER JOSÉ GALLINA
Presidente do Conselho de Administração

RUBENS CRUZ DE AGUIAR
Chefe de Gabinete e Secretário